



RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO 28/06/2013

Em atendimento ao disposto no item 4.1 do Edital 01/2013, a Comissão Especial de Licitação, constituída pelo Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano, através da Portaria nº 30 , de 22 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de maio de 2013, disponibiliza as manifestações de esclarecimento e suas respectivas respostas, sem a identificação do interessado. As manifestações de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, são partes integrantes do Edital, conforme previsto em seu item 4.5.

SEDUR/SMSL/01.2013-46

- 1- Item 1.2.2 do Edital e Cláusula 4.2.1.1 da minuta do contrato: Por se tratar de uma PPP baseada em um projeto básico, é normal que, quando da elaboração do Projeto Executivo, surja a necessidade de eventuais alterações, que podem provocar modificações no traçado original, buscando promover melhorias na implantação, trazendo menor impacto ao viário municipal, menor impacto ambiental, ou mesmo menos desapropriação. Ademais pode ser necessário efetuar pequenos deslocamentos de algumas estações de tal forma que não fiquem localizadas em pontos desfavoráveis, tais como: curvas, locais de alterações de solo e áreas alagadas. Assim, entendemos que estas alterações, desde que aprovadas pelo Poder Concedente e mantendo a concepção básica do Edital, isto é, a operação em "Y", não exigirão a redução de 10% da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MAXIMA. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

SEDUR/SMSL/01.2013-47

- 2- Cláusula 2.1.56 da minuta do contrato: O **Sistema de Transporte coletivo por ônibus – STCO** mencionado neste item refere-se apenas ao sistema de ônibus que integrarão ao **SMSL** e não ao sistema total de ônibus da cidade de Salvador e de Lauro de Freitas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. As linhas de ônibus compõem um só sistema e não recebem tratamento diferenciado no Edital.



SEDUR/SMSL/01.2013-48

- 3- Cláusula 23.5 da minuta do contrato e item SEDUR/SMSL/01.2013-15 das Respostas às solicitações de esclarecimento de 12/06/2013: Entendemos que todas as obrigações constantes do item 23.5 da Minuta de Contrato e no item SEDUR/SMSL/01.2013-15 do esclarecimento de 12/06/2013 se referem aos ônibus que farão integração com o SMSL e não com o sistema total de ônibus de Salvador e Lauro de Freitas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. As linhas de ônibus compõem um só sistema e não recebem tratamento diferenciado no Edital.

SEDUR/SMSL/01.2013-49

- 4- Cláusula 23.5 da minuta do contrato e item SEDUR/SMSL/01.2013-15 do esclarecimento de 12/06/2013: Considerando que as obrigações da Concessionária se restringem ao sistema de ônibus que integrará o SMSL, entendemos que o **Sistema de Comercialização do SMSL** poderá estender seus serviços ao Sistema Urbano de Ônibus de Salvador e Lauro de Freitas que não integram o SMSL, mediante contrato específico entre as partes. Esse entendimento está correto? Isto permitiria manter uma uniformidade de procedimentos através de um sistema de bilhetagem único nas cidades de Salvador e Lauro de Freitas.

RESPOSTA: A questão está prejudicada em função das respostas às perguntas SEDUR/SMSL/01.2013-47 e SEDUR/SMSL/01.2013-48. No entanto, cabe esclarecer que não há limitação contratual para que os concessionários do metrô e das linhas de ônibus municipais entrem em acordo a respeito da uniformização da bilhetagem eletrônica.

Comissão Especial de Licitação:

Ana Cláudia Nascimento e Sousa - Presidente

Joseane Barbosa Ambrozi Nunes – Membro

Juvenal Rodrigues de Neiva – Membro

Maria das Graças Lisboa Fernandes Matos - Membro